

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 219: PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.....	2
--	---

Edição n. 219 Brasília, 18 de agosto de 2023

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 10/08/2023.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 219: PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

1. A aplicação do princípio da insignificância requer a presença cumulativa das seguintes condições objetivas: a) mínima ofensividade da conduta do agente; b) nenhuma periculosidade social da ação; c) reduzido grau de reprovabilidade do comportamento do agente; e d) inexpressividade da lesão jurídica provocada.

Julgados: [AgRg no AREsp 2334654/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 30/06/2023; [AgRg no HC 813238/SC](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 29/06/2023; [AgRg no HC 809280/SC](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 28/06/2023; [AgRg no AREsp 2314576/TO](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT), SEXTA TURMA, DJe 23/06/2023; [AgRg no HC 581179/SC](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 14/06/2023; [AgRg no HC 706743/SP](#), Rel. Ministro MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJe 12/06/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 341)

2. A reiteração delitiva, a reincidência e os antecedentes, em regra, afastam a aplicação do princípio da insignificância, por ausência de reduzido grau de reprovabilidade do comportamento do agente.

Julgados: [AgRg no HC 813238/SC](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 29/06/2023; [AgRg no HC 809280/SC](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 28/06/2023; [AgRg no HC 706743/SP](#), Rel. Ministro MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJe 12/06/2023; [AgRg no HC 796563/MS](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 25/05/2023; [AgRg no HC 528128/SC](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 18/05/2023; [AgRg no AREsp 2181616/MG](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), SEXTA TURMA, DJe 24/04/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 10 - Edição Especial) (Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta)

3. É possível aplicar, excepcionalmente, o princípio da insignificância, inclusive nas hipóteses de reiteração delitiva, reincidência ou antecedentes, se as peculiaridades do caso concreto evidenciarem inexpressividade da lesão jurídica provocada e reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento do agente.

Julgados: [AgRg no AREsp 2137893/SP](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), SEXTA TURMA, DJe 30/06/2023; [AgRg no REsp 2050958/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 16/06/2023; [AgRg no AREsp 2299771/DF](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 14/06/2023; [AgRg no REsp 2059442/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 29/05/2023; [AgRg no AREsp 2250624/MG](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 23/05/2023; [AgRg no AREsp 2189720/MG](#), Rel. Ministro MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJe 03/03/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 744) (Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta)

4. É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas (Súmula n. 589/STJ).

Julgados: [AgRg nos EDcl no AREsp 2174546/GO](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 30/06/2023; [AgRg no REsp 1973072/TO](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 02/03/2022; [AgRg no HC 713415/SC](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 25/02/2022; [AgRg no AgRg no AREsp 1798337/SE](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 07/05/2021; [AgRg no AREsp 1064767/ES](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 02/04/2018; [AgRg no AREsp 1157587/MS](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 06/11/2017

(Vide Súmula Anotada N. 589/STJ) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 209 - TEMA 3 e N. 41 - TEMA 10)

5. Incide o princípio da insignificância aos crimes tributários federais e de descaminho quando o débito tributário verificado não ultrapassar o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a teor do disposto no art. 20 da Lei n. 10.522/2002, com as atualizações efetivadas pelas Portarias n. 75 e 130, ambas do Ministério da Fazenda (Tese revisada sob o rito do art. 1.046 do CPC/2015 - TEMA 157).

Julgados: [AgRg no REsp 2024715/MS](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 19/04/2023; [AgRg no AgRg no AREsp 2075795/RS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 21/09/2022; [HC 564208/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 18/08/2021; [AgRg no REsp 1877935/RS](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 01/03/2021; [AgRg no HC 361798/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 12/02/2020; [REsp 1709029/MG](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 04/04/2018

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 622) (Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 174 - TEMA 9 e N. 81 - TEMA 7) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

6. É possível aplicar o parâmetro estabelecido no Tema n. 157/STJ, para fins de incidência do princípio da insignificância no patamar estabelecido pela União aos tributos dos demais entes federados, quando existir lei local no mesmo sentido da lei federal.

Julgados: [AgRg no HC 706743/SP](#), Rel. Ministro MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJe 12/06/2023; [HC 564208/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 18/08/2021; [RHC 130853/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 26/10/2020; [HC 535063/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 25/08/2020; [AgRg no HC 549428/PA](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 29/05/2020; [RHC 119172/PI](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJe 03/02/2020;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 540) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 174 e N. 174 - TEMA 10) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

7. Não se aplica o princípio da insignificância ao delito previsto no art. 183 da Lei n. 9.472/1997.

Julgados: [AgRg no REsp 1997078/SE](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 20/06/2022; [AgRg no AREsp 1737275/MT](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, DJe 08/02/2021; [AgRg no AREsp 1691564/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 25/08/2020; [AgRg no REsp 1826506/SC](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 04/08/2020; [AgRg no AREsp 1569050/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 19/05/2020; [AgRg no REsp 1803359/MG](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 14/02/2020;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 560) (Vide Súmula Anotada N. "606"/STJ) (Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta)

8. Os delitos de porte ou posse de munição, de uso permitido ou restrito, são crimes de mera conduta e de perigo abstrato, em que se presume a potencialidade lesiva e, por isso, em regra, não é aplicável o princípio da insignificância.

Arts. 12, 14 e 16 da Lei n. 10.826/2003.

Julgados: [AgRg no HC 814415/MS](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 16/06/2023; [AgRg no AREsp 2245299/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 14/06/2023; [AgRg no AREsp 2271395/MG](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 29/05/2023; [AgRg no REsp 2039468/MG](#), Rel. Ministro JOÃO BATISTA MOREIRA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF1), QUINTA TURMA, DJe 26/05/2023; [AgRg no AREsp 2240985/MT](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 15/05/2023; [AgRg no REsp 1988786/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 02/05/2023;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 710) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 102 - TEMA 11)

9. É possível aplicar o princípio da insignificância aos delitos de porte ou posse de munição de uso permitido ou restrito, desde que a quantidade apreendida seja pequena e esteja desacompanhada de armamento apto ao disparo e as circunstâncias do caso concreto demonstrem a ausência de lesividade da conduta.

Julgados: [AgRg no HC 810514/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 29/06/2023; [AgRg no AREsp 2164074/CE](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), SEXTA TURMA, DJe 23/06/2023; [AgRg no REsp 1998756/MG](#), Rel. Ministro MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJe 30/05/2023; [AgRg no AREsp 2271395/MG](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 29/05/2023; [AgRg no HC 789109/SC](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 20/03/2023

(Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 108 - TEMA 2)

10. Não é possível aplicar o princípio da insignificância aos delitos de porte ou posse de munição, de uso permitido ou restrito, ainda que em pequena quantidade e desacompanhada de armamento apto ao disparo, se a apreensão acontecer no contexto do cometimento de outro crime.

Julgados: [AgRg no AREsp 2164074/CE](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT), SEXTA TURMA, DJe 23/06/2023; [AgRg no REsp 1998756/MG](#), Rel. Ministro MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJe 30/05/2023

[\(Vide Pesquisa Pronta\)](#)[\(Vide Pesquisa Pronta\)](#)